



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 12/09/19, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 12/09/19 à 21/09/19

LEI Nº 1041/2019
(Gabinete do Prefeito)

Institui o Programa Municipal de Reformas Habitacionais, do município de Tio Hugo e dá outras providências.”


Visto

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Reformas Habitacionais, que autoriza o Poder Executivo a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, residente nas áreas urbanas e rurais, a ações da política habitacional de interesse social do Município de Tio Hugo.

Art. 2º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender situações habitacionais de caráter emergencial, sendo assim consideradas, aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente.

Parágrafo único. Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto prazo de tempo.

Art. 3º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

- I - acréscimo de dormitórios;
- II - construção e/ou reforma de modulo sanitário;
- III - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- IV - piso/assoalho;
- V - paredes internas e externas;
- VI - instalações hidráulicas e elétricas;
- VII - pintura;
- VIII - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;



IX – conclusão da unidade habitacional;

X - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica.

Parágrafo único. Os profissionais e técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 4º. Para atendimento do Programa Municipal de Reformas Habitacionais, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – doar nos termos desta Lei os materiais de construção ou mão-de-obra;

II – aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta Lei;

III – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

V – proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Reformas Habitacionais;

VI – abrir crédito especial quando necessário para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação para investimentos no programa;

VII – dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Programa poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros, no sistema de mutirão, executa a reforma;

II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e a mão-de-obra necessária para executar a reforma;

III – Liberação de valores para pagamento de mão-de-obra e materiais de construção.

Art. 6º. O Programa de que trata esta Lei será executado através de Edital de Chamamento Público que estabelecerá os critérios e procedimentos para a inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos.



Parágrafo único. Para todo o Edital que se fizer necessário será dada ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação em jornal de circulação local, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e na Imprensa Oficial do Município, conforme prevê a Lei nº 749/13 de 10 de abril de 2013. Todas as ações decorrentes desta Lei deverão respeitar a legislação eleitoral, no que couber.

Art. 7º. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

- I – possuir renda familiar de até 3(três) salários mínimos mensais;
- II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Tio Hugo;
- III – Inscrição no Cadastro Único, excetuando-se os casos julgados dispensados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação e Interesse Social - CGFHIS;
- IV - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;
- V – ser proprietário do imóvel para o qual pretende a reforma.

Art. 8º. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Tio Hugo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Departamento de Habitação.

Art. 9º. No ato de inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar:

I – Da identificação:

- a) carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de estado civil;
- d) título de eleitor;
- e) certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.



II – Dos rendimentos:

- a) último contracheque;
- b) se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;
- c) declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;
- d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

III – Da residência, posse ou propriedade:

- a) prova de tempo de residência no local declarado, por certidão de domicílio eleitoral;
- b) recibo de pagamento de tarifa de luz, água, telefone ou outra que esteja em seu nome;
- c) escritura pública ou matrícula do imóvel;
- d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde;

IV – Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID – cadastro internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.

Art. 10. Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica por profissionais designados, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras de reformas, através da elaboração de laudos ou pareceres que retratem a atual realidade dos candidatos inscritos.

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS reunir-se-á especificamente para realizar a seleção dos beneficiários. Os beneficiários homologados serão classificados e o resultado será registrado em ata, sendo esta divulgada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS e no site www.tiohugo.rs.gov.br.

§ 1º. A classificação dos beneficiários obedecerá, preferencialmente, aos



critérios demonstrados abaixo:

- I – Situação atual do domicílio;
- II – Situação de composição familiar;
- III – Situação especial;
- IV – Renda familiar;
- V - Situação de emprego;
- VI - Beneficiário de programa social;
- VII - Tempo de vínculo com o Município.

VIII – Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

§2º. Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado para cada candidato inscrito.

§ 3º. Após realizada a classificação, será elaborado o orçamento individual para execução das obras de reformas, nas modalidades previstas no art. 5º da presente Lei.

Art. 12. O número de beneficiários será determinado pelo Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias disponíveis.

§ 1º. O valor a ser liberado para cada beneficiário será determinado através de Decreto Municipal.

§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS observará o somatório dos orçamentos formulados pela equipe técnica de engenharia, compatibilizando-o com o valor limite disponibilizado pela administração municipal, para o Programa.

Art. 13. A classificação dos beneficiários será amplamente divulgada conforme previsto no Art.6º, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e



Planejamento, no Departamento de Habitação, o que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. Cada unidade habitacional analisada deverá ter registros próprios organizados que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

- I – Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;
- II – Orçamento quantitativo dos materiais de construção;
- III – Parecer socioeconômico;
- IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 15. A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo beneficiário. Caso a construção não seja efetuada no período previsto, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste art. poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS, que fará a análise e posterior emissão de parecer.

Art. 16. O Programa Municipal de Reformas Habitacionais, poderá vir intempestivamente, abarcar situações excepcionais, cuja, os beneficiários não realizaram inscrições nos prazos estabelecidos nos editais de chamamento público.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste art., será necessário a realização de visita técnica, a fim de identificar se há urgência na realização de obras de reforma habitacional.



§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS, realizará análise da situação apresentada pela equipe técnica e emitirá parecer quanto a possibilidade de enquadramento no previsto no art. 5º desta lei.

Art. 17. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

I – o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do Programa Municipal de Reformas Habitacionais será suportado pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais, recursos do fundo municipal de habitação, transferências intergovernamentais e dos recursos orçamentários próprios já existentes;

II – o aumento da despesa tem perfeita adequação orçamentária e disponibilidade financeira para o seu custeio regular;

III – a implantação do Programa Municipal de Reformas Habitacionais está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei serão dirimidos, no que couber, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Habitação;
Função: 16 – Habitação;
Subfunção: 481 – Habitação Rural;
Programa: 00109 – MorarMelhor;
Atividade: 1076 – Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais no Interior;
Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Habitação;
Função: 16 – Habitação;
Subfunção: 482 – Habitação Urbana;
Programa: 00109 – Morar Melhor;
Atividade: 1078 – Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais no Perímetro Urbano;
Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de setembro de 2019.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretario Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.